



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 043/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

**ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO
COMPLEMENTAR E DELIBERAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO 043/2019
– TOMADA DE PREÇOS 05/2019**

Dia 16 de maio de 2019, às 14h00 min., na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Caçador, a Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Decreto nº 8.142, passou a analisar os documentos complementares da Empresa **METAL COAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, CNPJ 03.435.139/0001-56, solicitados em sessão pública de julgamento no dia 30 de abril de 2019 pelo presidente da comissão especial designada, para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ESGOTO ATRAVÉS DO USO DE BIORREMEIADORES BASEADOS EM ENZIMAS CERTIFICADAS PARA CONTROLE E REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE DBO E DQO, ELIMINAÇÃO E CONTROLE DE MAUS ODORES, DIMINUIÇÃO E CONTROLE DE BACTÉRIAS PATAGÊNICAS CAUSADORAS DE DOENÇAS, DIMINUIÇÃO DE LODO E DESPEJOS DISPENDIOSOS**. Conforme se extrai da Ata Circunstanciada exarada no dia da sessão e assinada pelo licitante presente, a licitante **METAL COAT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA** foi intimada para: no prazo de 08 (oito) dias úteis, cujo termo inicial é o dia 03/05/2019 e termo final é 14/05/2019, devendo a empresa apresentar a documentação referente aos itens 3.1.3 alínea 'd', item 3.1.4 'b', item 3.1.2 alíneas 'c', 'd' e 'f', bem como o documento apresentado como exigência para o item 3.1.4 alínea 'a'. Ocorre que a empresa, através do protocolo nº 10.590/2019, enviou a declaração de concordância e de submissão referente ao item 3.1.4 'b' solicitado, bem como o comprovante de depósito garantia de manutenção da proposta/participação item 3.1.4 'b' do edital, a Certidão Negativa de Débitos Municipais e o documento exigido para o item 3.1.4 'a', o qual apresentou como Índice de Liquidez Geral igual 0,51, sendo que o exigido no edital são índices iguais ou superior a 1,0 (um virgula zero), sendo que serão consideradas inabilitadas as empresas cujo Índice de Liquidez Geral for inferior, cabe ainda citar que a empresa deixou de remeter os documentos solicitados para o item 3.1.2 'c' e 'f'. Desta forma, devido a escusa da licitante em fornecer os documentos solicitados, levam a comissão a concluir pelo julgamento da licitação como **FRACASSADA**, uma vez que o Índice de Liquidez Geral é inferior a 1,0 e as Certidões Negativas de Débitos Estaduais e de INSS/CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Não havendo nada mais a declarar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela comissão.

Júlio Cezar Moscheta
Presidente

Andrieli Perego
Membro

Ivolnéia Alves de Freitas
Membro